



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série.	"	8\$	" " 4\$50
A 2.ª série.	"	6\$	1. " 3\$50
A 3.ª série.	"	5\$	" " 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 893, regulando a constituição das assembleas do novo concelho de Alcanena, para a eleição da respectiva Câmara Municipal.
- Portaria n.º 231, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar uma transacção com a usufrutuária dumas casas de que a mesma Misericórdia é proprietária.
- Portaria n.º 232, autorizando a Provedoria da Assistência de Lisboa a aceitar uma herança destinada ao estabelecimento duma Casa de caridade para crianças pobres.
- Portarias n.ºs 233, 234, 235 e 236, autorizando a Misericórdia de Viana do Castelo, a Irmandade da Assunção da freguesia de Santo Tirso e as Confrarias de S. Bento do Cando, da freguesia da Gavieira, e das Almas, da freguesia de Portela, a applicarem parte dos seus fundos a determinados melhoramentos.

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 894, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças para 1914-1915.

Ministério do Fomento:

- Portaria n.º 237, determinando que possam ser feitos na Caixa Económica Postal os depósitos a que se refere o § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865, sobre criação de armazéns de produtos da indústria corticeira.

Ministério das Colónias:

- Portaria n.º 238, mandando que os empregados do Estado em serviço das Companhias de Moçambique e do Nyassa apresentem as suas guias ao «Visto» dos intendentos do Governo nos territórios das referidas Companhias, sempre que se ausentem desse serviço.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 895, determinando que o Liceu Central de Coimbra seja denominado Liceu do Dr. José Falcão.
- Decreto n.º 896, determinando que sejam criados nos liceus cursos de trabalhos individuais educativos.
- Portaria n.º 239, aprovando as instruções sobre os trabalhos individuais educativos anexas à mesma portaria.

rifica-se que as quatro primeiras das aludidas freguesias fazem parte do círculo n.º 32, enquanto que as duas restantes fazem parte do círculo n.º 31.

Do exposto e das necessidades de momento, em que se vai proceder à eleição da Câmara Municipal do novo concelho de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral, resulta a necessidade de alterar o citado decreto, que de resto foi expedido para vigorar nas passadas eleições suplementares de Deputados, segundo a letra do seu artigo 1.º, mandando aplicar nas gerais dos corpos administrativos, pelo artigo 3.º do decreto n.º 158, de 6 de Outubro do referido ano, não só quanto aos círculos, como à constituição das assembleas eleitorais, para a referida eleição da Câmara Municipal do concelho de Alcanena e do competente procurador à Junta Geral do distrito de Santarém: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

a) Que as referidas freguesias de Louriceira e Malhou, agora pertencentes ao novo concelho de Alcanena, e que nos mapas anexos ao citado decreto n.º 188 figuram como fazendo parte do círculo n.º 31, passem, para a eleição que vai ter lugar, da Câmara Municipal do referido concelho de Alcanena e do procurador à Junta Geral, a fazer parte do círculo n.º 32;

b) Que as assembleas para a dita eleição, sejam assim constituídas:

- 1.ª assemblea — composta da freguesia de Alcanena. Sede, Alcanena.
- 2.ª assemblea — composta das freguesias de Monsanto, Malhou, Louriceira e Bugalhos. Sede, Alcanena.
- 3.ª assemblea — composta da freguesia de Minde. Sede, Minde.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 26 de Setembro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 231

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 893

Tendo, por lei de 8 de Maio último, sido criado o concelho de Alcanena, com as freguesias de Alcanena, Bugalhos, Minde e Monsanto, desmembradas do concelho de Tôrres Novas, e com as de Louriceira e Malhou, desmembradas do concelho de Santarém, e, havendo o decreto n.º 188, de 27 de Outubro de 1913, determinado no seu artigo 2.º que as assembleas e secções de voto, com as suas respectivas sedes, são as designadas nos mapas juntos ao mesmo decreto e dêle fazem parte, ve-

Atendendo a que D. Rita Amália Casqueiro da Costa se propõe ceder, em favor da Misericórdia de Évora, do direito que tem ao usufruto vitalício dumas casas, de que a mesma Misericórdia é proprietária, situadas no Largo de Luís de Camões, n.ºs 23, 24 e 25, daquela cidade, mediante a condição de à cedente serem mensalmente entregues dois terços do rendimento do referido prédio, livres para ela dos encargos de foros, contribuições e conservação, ou, quando o referido prédio fôr desamortizado, dois terços ainda da receita produzida pelos papéis de crédito, em que o produto da respectiva venda

fôr invertida: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita Misericórdia seja autorizada a aceitar a transacção proposta, nos termos que ficam expressos.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 232

Atendendo a que, nos termos do testamento com que faleceu, em Paris, Francisca Barbosa de Andrada, deixou esta benemérita senhora o remanescente da sua herança para ser fundada em Lisboa uma casa de caridade para crianças pobres, sob a designação de «Maria Luísa Barbosa de Carvalho», irmã da testadora, falecida nesta capital; e

Considerando que, nos termos do n.º 8.º do artigo 12.º da lei de 25 de Maio de 1911, é ao provedor da Assistência de Lisboa que cabe a representação, em juízo, dos interesses da assistência desta cidade;

Manda o Governo da República Portuguesa que o referido provedor da Assistência de Lisboa seja autorizado a aceitar a referida herança, a beneficio do inventário, a executar todas as condições enunciadas no testamento da falecida, a alienar os bens da sucessão, a satisfazer todos os legados e despesas e a praticar enfim todos os actos necessários para os efeitos acima expressos, para o que deverá conferir, por meio duma procuração geral, os poderes necessários a um advogado em Paris.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 233

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Viana do Castelo;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Misericórdia seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 6.000\$, a fim de aplicar nas obras de construção dum balneário junto ao seu hospital, sob a condição de que os rendimentos do balneário sejam destinados a cobrir a despesa resultante, para o que serão também destinados os saldos das gerências futuras.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 234

Atendendo ao que representou a Irmandade de Nossa Senhora da Assunção, da freguesia de Santo Tirso;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida Irmandade seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 600\$, a fim de aplicar à construção dum muro de suporte que sustente as terras da explanada onde está edificada a capela e anexos da mesma Irmandade.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 235

Atendendo ao que representou a Confraria de S. Bento do Cando, erecta na freguesia de Gavieira, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a alu-

dida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 300\$, a fim de com ela levar a efeito a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

PORTARIA N.º 236

Em vista do que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Portela, concelho dos Arcos de Valdevez: manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus fundos a quantia de 150\$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 894

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 8.º, artigo 31.º, do Orçamento de 1914-1915, seja transferida a importância de 700\$ para o artigo 34.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Setembro de 1914, e publicado em 26 do mesmo mês. — *Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 237

Tendo representado o engenheiro chefe da 3.ª Circunscrição dos Serviços Técnicos da Indústria que, para efeitos do disposto no § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865 de 16 de Setembro de 1914, é conveniente poderem os depósitos ser efectuados na Caixa Económica Postal à ordem da Administração dos Armazéns Gerais Industriais, por ser isso fácil, devido a estar aquela Caixa funcionando em muitas localidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os depósitos a que se refere o aludido § 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 865, já citado, poderão ser feitos também na Caixa Económica Postal.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 26 de Setembro de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.